



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 36/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA EVITRA COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA EVITRA COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.273.511/0001-36, sediado(a) na Rua Custódio Ribeiro, nº 388, Centro, em Itajobi-SP, CEP 15840-000, e-mail: licitacoes@evitra.com.br / administrador@evitra.com.br, telefone (17) 98165-9224 / (17) 8120-4301, Banco INTER, Conta 7301979-8, Agência 0001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCAS CAPATO MARQUES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.777.144-8, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 405.624.808-70, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO Nº 32/2023, PROCESSO Nº 3047/2023, HOMOLOGADO EM 06/11/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a "aquisição de equipamentos para instalação de cozinha piloto experimental, modelo 2, para a implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, em cumprimento ao Convênio firmado junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Campos Novos Paulista - SP, Processo nº SAA-PRC-2021/13641, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	SERVIÇOS / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL, ROTAÇÃO: 5.500RPM, CAPACIDADE: NO MÍNIMO 4 LITROS, POTÊNCIA: 500W. - MARCA: EVITRA	03	UN	400,00	1.200,00
07	FRITADEIRA ELÉTRICA DE AÇO INOX, 2 CUBAS, CAPACIDADE TOTAL: 10 LITROS, VOLTAGEM: 110 OU 220V. - MARCA: EVITRA	01	UN	470,00	470,00
VALOR TOTAL:					1.670,00

LUCAS CAPATO
MARQUES:40562480870

Assinado de forma digital por LUCAS
CAPATO MARQUES:40562480870
Dados: 2023.11.08 20:16:24 -03'00'

J n mg s



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/11/2023 e encerramento em 08/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº. 32/2023 - Processo nº. 3047/2023**).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária própria: 02 - poder executivo - 02.02 - fundo municipal de assistência social - 082440003.2.075000 - projeto estadual - cozinhalimento - 4.4.90.52.12.00.00 - aparelhos e utensílios domésticos - 2213 - código reduzido - recuso próprio - 2215 - código reduzido - recurso estadual - 4.4.90.52.99.00.00 - outros materiais permanentes - 2214 - código reduzido - recurso próprio - 2216 - código reduzido - recurso estadual - santana jandra ferreira - contador.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias depois das entregas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. As regras acerca da garantia são as estabelecidas no item 14 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Prazo para entrega dos objetos conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **NATALIA FABIANA CATITA DOS SANTOS DOMINGOS**, Diretora Municipal de Assistência Social, telefone: (14) 34761144, representante designada pela contratante, que se necessário registrará todas as ocorrências, em relatório, cuja cópia



será encaminhada à Adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas ajustadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito do seu cumprimento.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1.0 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campos Novos Paulista, 08 de novembro de 2023

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
CONTRATANTE

LUCAS CAPATO
MARQUES:40562480870

Assinado de forma digital por LUCAS CAPATO
MARQUES:40562480870
Dados: 2023.11.08 20:17:16 -03'00'

EMPRESA EVITRA COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA
LUCAS CAPATO MARQUES
CONTRATADA

NATALIA FABIANA CATITA DOS SANTOS DOMINGOS
DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR

TESTEMUNHAS

1 Miguel

Nome: Miguel

RG: 20816234-3

CPF: 138264238-53

2 Bruna

Nome: Bruna Correia Velos Bast

RG: 47390809-8

CPF: 406593279-56